



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

## DECRETO MUNICIPAL Nº 758/2023

**Sumula:** Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar;

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e Considerando a Lei Municipal 1699/2021 de 30 de junho de 2021, em consonância com a Resolução 777/2013-GS/SEED,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de General Carneiro, Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal 1699/2021 Art.2º e Resolução 777/2013-GS/SEED, capítulo V, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOME	
<b>Titular</b>	Eloiza das Graças Ksionskewicz
<b>Suplente</b>	Neuza Barrida Giroto

- Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

NOME	
<b>Titular</b>	Geracina Pereira
<b>Suplente</b>	Andreia Maria Esmocoviski

- Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

NOME	
<b>Titular</b>	Eunice Martins
<b>Suplente</b>	Claudete Aparecida Machado

- Representantes de Pais de Alunos:

NOME	
<b>Titular</b>	Marina de Paula Mazurechen
<b>Suplente</b>	Jaqueline Diele Moraes

**Art. 3º** - Os Representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período.

**Art. 4º** - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**Art. 5º** - A escolha do Presidente do Comitê deverá ser feita entre membros indicados. O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do mandato do respectivo ano.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê do Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 7º** - O comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do comitê.

**Art. 8º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo do transporte escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 9º** - O Comitê Municipal do Transporte Escolar não é gestor, nem administrador dos recursos do transporte escolar, seu papel é de fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, 19 de junho de 2023

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*

